



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE TURISMO E CULTURA

Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre a criação da Banda Marcial Municipal “Lenira Lúcia Duarte de Carvalho” de Armação dos Búzios e dá outras providências.

NOTAS DO RELATOR

A proposição apresenta grande relevância do ponto de vista cultural e turístico, na medida que representa o reconhecimento a uma personalidade que marcou a história educacional e cultural de nossa cidade. Lenira Lúcia foi precursora na formação musical local, tendo criado a primeira banda marcial de Armação dos Búzios, no tradicional Colégio João Oliveira Botas, deixando um legado que influenciou gerações de estudantes e músicos.

Armação dos Búzios, 05 de dezembro de 2025.


FELIPE LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE TURISMO E CULTURA

Projeto de lei ordinária nº 206/2025

PARECER

A Comissão de Turismo e Cultura opina, por unanimidade dos votos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, pela **aprovação** da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2025.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Dida Gabarito
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Turismo e Cultura

ATA DE REUNIÃO

Aos onze dias de dezembro de dois mil e vinte cinco, às quinze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Areas e Adiel da Silva Vieira. Em análise aos Projetos de Lei nº 204/2025, que declara o Festival Gastronômico da Cidade de Armação dos Búzios como Patrimônio Cultural Imaterial, Turístico e Gastronômico do Município; nº 206/2025, que dispõe sobre a criação da Banda Marcial Municipal “Lenira Lúcia Duarte de Carvalho” de Armação dos Búzios e dá outras providências; nº 207/2025, que Institui o Centro de Memória Buziano no Município e dá outras providências; e nº 231/2025, que dispõe sobre estabelecer a obrigatoriedade da inscrição no CADASTUR, conforme exigência da Lei Federal n.º 11.771, de 9 de outubro de 2009, como requisito para a expedição do alvará, ou sua renovação, bem assim para a inscrição ou renovação no Cadastro Imobiliário do Município, e dá outras providências, a Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, seguiu as notas do relator e opinou, por unanimidade dos votos, pela aprovação das matérias, tendo em vista que são matérias que apresentam grande relevância do ponto de vista cultural e turístico para o município. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente


AURÉLIO BARROS AREAS
Vice-Presidente


ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro